

João Monlevade, 06 de Junho de 2024.

PARECERDA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 097/2024

Município: Rio Piracicaba/ MG

Assunto: Procedimento realizado conforme solicitação medica

Procedimento: Us. Obstétrico por feto

Paciente: Renata Miranda Silva

Fornecedor: Centro de Diagnóstico da Mulher

O Controle Interno atendendo uma solicitação do setor de faturamento deste Consórcio, vem por meio deste, analisar documentos e emitir parecer sobre a seguinte situação:

O Município de Rio Piracicaba solicitou na guia de encaminhamento o exame de Us. obstétrico/endovaginal. Entretanto, no pedido médico foi solicitado apenas Us obstétrico sem especificar qual. Foi realizado o exame de Us obstétrico por feto.

Mediante divergência entre o procedimento solicitado e o realizado, o setor de faturamento entrou em contato com fornecedor do procedimento e o mesmo esclareceu via email que o procedimento realizado foi obstétrico por feto.

Por fim, cabe ressaltar que o procedimento solicitado pelo Município e o realizado possuem os mesmos valores, sendo assim não é necessária autorização específica do Município para faturar o mesmo.

Diante de todo exposto, o Controle Interno **RECOMENDA que seja promovido o faturamento do procedimento realizado, qual seja, Us. Obstétrico por feto no valor de R\$ 61,11(sessenta e um reais e onze centavos)**, conforme contrato ou termo firmado com o Fornecedor do procedimento.

É o parecer, salvo melhor julgamento

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz

Controladora Interna - CISMEPI

Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG